



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 048/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 790/2010, que “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito suplementares, até o montante de R\$ 16.461.000,00, para atender, exclusivamente, emendas parlamentares no exercício financeiro de 2010.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de março de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

| |
|------------------------------------|
| Governo do Estado de Rondônia |
| Coordenadoria de Apoio Legislativo |
| Registro nº 867 |
| Recebido em 17.03.10 |
| Recebido por |



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 790/2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, até o montante de R\$ 16.461.000,00, para atender, exclusivamente, emendas parlamentares no exercício financeiro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Nos termos do § 8º do artigo 166 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o montante de R\$ 16.461.000,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais) em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, para atender, exclusivamente, emendas parlamentares no exercício financeiro de 2010.

Parágrafo único. O valor total dos créditos suplementares de que trata esta Lei é referente às emendas parlamentares aprovadas no projeto de Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010 e vetadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Os créditos suplementares autorizados por esta Lei serão abertos mediante solicitação dos Parlamentares autores das referidas emendas, contendo o detalhamento da despesa para a aplicação dos recursos, em consonância com os termos do artigo 19 e do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 2.138, de 27 de julho de 2009, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de março de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO